

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

Parecer nº 4/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 57, de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 859, de 23 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

A Comissão de Serviços Públicos, sob a presidência do Vereador Francisco José de Lima, reuniu-se extraordinariamente no dia 15 de julho de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 57, de 17 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto na alínea c do art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à educação, cultura, saúde, contratos em geral, obras públicas, patrimônio histórico, ecologia.

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação, em consonância com a prorrogação do Plano Nacional de Educação, conforme determina a Lei Federal nº 14.934, de 13 de maio de 2024.

A proposição justifica-se pela necessidade de alinhamento às diretrizes nacionais, garantindo coerência e continuidade às metas educacionais em âmbito municipal.

A medida visa assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais, a avaliação e replanejamento das metas ainda não atingidas, bem como o alinhamento entre as esferas federal, estadual e municipal, entendemos que a proposta está de acordo com interesse público e com a legislação vigente.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 57, de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, pois Considerando que a prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação, determinada pela lei Federal nº 14.934/2024, impõe aos entes federados o dever de atualização e adequação de sus respectivos planos municipais.

Desta forma, primando pelo cumprimento do disposto no art. 34, alínea "c", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, **este Relator exara Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 57, de 2025, de autoria do Executivo Municipal**, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 859, de 23 de junho de 2015.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Serviços Públicos

O parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

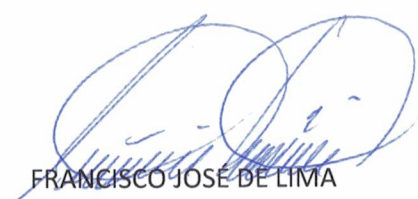
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2025.



CÍCERO CORDEIRO DOS ANJOS
Vice-Presidente



FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Presidente/Relator



EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Membro